



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:
Despachos.

Assembleia Provincial de Inhambane:

Postura n.º 01/II-SEAPI/2025.

Postura n.º 02/II-SEAPI/2025

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Massagistas da Ponta do Ouro.

Associação Defensores da Comunidade de Gueveza.

Associação do Povoado de Mussongue.

AF Cars Zone, Limitada.

Afri Brand, Limitada.

Afriboane – Tubos e Acessórios, Limitada.

Afrifer – Iron & Steel Mz, Limitada.

Afripipe – Tubos e Acessórios, Limitada.

Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada.

Afritubo – Tubos e Acessórios, Limitada.

Afritxumene – Tubos e Acessórios, Limitada.

Afrizimpeto – Tubos e Acessórios, Limitada.

Altys - Real Estate Advisors, Limitada.

Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada

Apewe Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APG Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ave Tech Solutions, Limitada.

Boicarbon Partners Mozambique, Limitada.

Cabana do Avô - Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Consale, Intina e Carimo Sociedade de Advogados, Limitada.

Casher Máquinas e Ferramentas, Limitada.

Construções Continente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EBAITE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equatedo, Limitada

F&A - Ferroeço, Limitada.

Finserv Consulting, S.A.

Grande Pedreira, Limitada.

Grupo 5B, Limitada.

Guest House Gente Boa, Limitada.

Hotel de Moçambique, Limitada.

Infoshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPS – Tubos e Acessórios, Limitada.

Janus, Limitada.

Kunaka Spa, Limitada.

Luna, S.A.

Lian Yu Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maimoon Trading, Limitada.

Mandla Investimentos & Serviços, Limitada.

Matimba Ya Chikwembo, E.I

Mfanga Company, Limitada.

Mozateka Electrodomésticos, Limitada.

Moztech Produtos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mvilla Travel, Limitada.

Nandzika Bakery & Bistro, Limitada.

Ndolene Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NPD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutri N'weti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O.D.I Óleos de Inhambane, Limitada.

RS Tyre Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seluty Healthcare, S.A.

SMBC Villas and Marina, Limitada.

Sopiscinas - Construção e Equipamentos, Limitada

Sotubos - Tubos e Acessórios Mz, Limitada.

Spanfreigh Shipping Moçambique, Limitada.

Sundown, Limitada.

Tabacaria Tino, Limitada.

TDS - Trust Diversity Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinkhukhu na Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TNT Motor Repair, Limitada.

Topgás Engenharia e Serviços, Limitada.

Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada.

Turquesa, Limitada.

Txutubo – Tubos e Acessórios, Limitada.

VN Electrical, Limitada.

Xirico Eletrónicos, Limitada.

Zimpetubo - Tubos e Acessórios, Limitada.

Maximo Companhia de Seguros, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação das Massagistas da Ponta do Ouro como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,



de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Massagistas da Ponta do Ouro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasso*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ruhussa Assane Abacar, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abubacar Assane Abacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Janeiro de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Mussongue requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação do Povoado de Mussongue.

Matola, 31 de Março de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Defensores da Comunidade de Gueveza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação Defensores da Comunidade de Gueveza.

Matola, 31 de Março 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Assembleia Provincial de Inhambane

II SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Postura n.º 01/II-SEAPI/2025, de 24 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto na c) do artigo 12 conjugado com o n.º 1 do artigo 36, ambos da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, a Assembleia

Provincial de Inhambane, reunida na sua II Sessão Extraordinária, determina:

ARTIGO 1

São eleitos os três membros para compor a Mesa da Assembleia Provincial.

ARTIGO 2

É constituída a Mesa da Assembleia Provincial, composto por dez membros seguintes:

1. Assissa Alibay – Presidente;
2. Ali Momade Natu – Primeiro Vice – Presidente;
3. João Paulo Inácio Rego – Segundo Vice – Presidente;
4. Reginaldo Maguanda Nguelume – Chefe da Bancada da FRELIMO;
5. Pedro André Levy – Chefe da Bancada da RENAMO;
6. Joana Jorge Magenge – Chefe da Bancada do MDM;
7. Carlos dos Santos António – Chefe da Bancada do PARESO;
8. Yassin Faquir Mandane;
9. Elita Chaculane Murombe;
10. Camilo Aly Abdula Mussagy.

ARTIGO 3

A presente postura entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial, 24 de Fevereiro de 2025. — A Presidente da Assembleia Provincial, *Assissa Alibay*.

II SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Postura n.º 02/II-SEAPI/2025, de 24 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 41, conjugado com alínea h) do n.º 1 do artigo 12, ambos da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, a Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua II Sessão Extraordinária, determina:

ARTIGO 1

São criadas as Comissões de Trabalho da Assembleia Provincial e eleitos Presidentes e Relatores, os seguintes membros:

I Comissão para Assuntos de Normaço e Governaço Descentralizada Provincial

1. Telma Lourenço Agostinho João- Presidente;
2. Osvaldo Tonelane Chissico – Relator;
3. Catarina Muando – Substituta;
4. Lúcia Paulo Magule;
5. Berta Maria Tavares Lopes;
6. Laila Rafael Mahome;
7. Laura Vasco Joaquim;
8. Isafas Samussone Isafas Chindesse;
9. José Maria Chucavane;
10. Olímpio Benjamim Vilanculos;
11. Baptista Manuel Maxava;

II Comissão para Assuntos de Planos e Finanças

1. Felisberto Gimo Gotogoto – Presidente;
2. Maimuna Arone Saíde – Relatora;
3. Marcos Felisberto Nhaume - Substituto;
4. Ivan José Pedro Sumburane;
5. Nelita Miguel Matule;
6. Graça César Machaiane Nhanala Nhaliginga;
7. Delfina Elias Chithango;
8. Irene Chiguelane Mutuque;
9. Damião Limo Njudi Nambina;
10. Edson Fabião Comé;
11. Frederico Nosta Cambe;
12. Fontes Luciano Tualufo;
13. Salvador Francisco Nzucule;

III Comissão para Assuntos de Agricultura e Desenvolvimento Local

1. Armando Arnaldo Maquiquele – Presidente;
2. Saulina Lampião Poco – Relatora;
3. Jelvina Carlos Nhacale - Substituta;
4. Adolfo Eugénio Bia;
5. Elias Dalela;
6. Pedro Tai Mucavele;
7. Ventura Afonso Picanisso;
8. Pércia Paulo Fumane;
9. Sofia Ernesto Comar;
10. Alfredo Naichele Foliche Magenge;
11. Ivone Luciano Ernesto;
12. Clara Guezane Afonso Sair;
13. Raul Eugénio Maunze;
14. Patrício Pinto.

IV Comissão para Assuntos Económicos, Sociais e Ambiente

1. Carlos Rafael Xai-Xai – Presidente;
2. Calisto Augusto Zunguze – Relator;
3. Olímpio Baptista Massangaie – Substituto;
4. Keneth de Castro Campira;
5. Etelvina Raul Mazivila;
6. Zeca Jorge Nhanala;
7. Armando André Vincente;
8. Sara Sitefanhane Nhampule;
9. Carolina Mazucanhane Gujamo Bie;
10. Reginaldo Jaime Nhachale;
11. Haidar Ussene Mussagy;
12. Saugilinda Olinda Chombe Camisola Zile;

V Comissão de Petições, Queixas, e Reclamações

1. Celso Frederico Cândido – Presidente;
2. Jorge Tinosse – Relator;

3. Chibaiane Manuel Faiquete Mafume Gerente – Substituto;
4. Alberto Ernesto Miambo;
5. Poço Bento Fore;
6. Albertina Fabião Guipanela;
7. Horácio Arnaldo;
8. Jacob Issaia;
9. Fernando Simião Gulane;
10. Armando Nicolau Ernesto;

VI Comissão de Ética e Disciplina

1. Salomão Laveta Sumbane – Presidente;
2. Cândido Jorge Manga – Relator;
3. Catarina Pedro - Substituta;
4. Hortência Floriana Carlos Manhice Manhique;
5. Carlos José Mabote;
6. Alfredo José Muzila;
7. Esmeralda Licetiane Notisso;
8. Osvaldo Raimundo Zivane;
9. Ernesto Filipe;
10. Estêvão Daniel Cuamba.

ARTIGO 2

Em caso de impedimento do Presidente da Comissão de Trabalho, será substituído pelo membro indicado pelas Bancadas, constante na presente Postura.

ARTIGO 3

A presente postura entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Provincial, aos 24 de Fevereiro de 2025 Publique-se.

A Presidente da Assembleia Provincial, *Assissa Alibay*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Massagistas da Ponta do Ouro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação adopta a denominação de Associação das Massagistas da Ponta do Ouro, adiante designada por Associação, pessoa colectiva de direito jurídico privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos em demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação é de âmbito nacional.

Dois) A sede da Associação localiza-se na Localidade da Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, no Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo mediante a deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede para outro local a nível local, regional ou nacional, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A Associação é criada por tempo indeterminado contando-se o início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- a) promover a excelência profissional, incentivando o desenvolvimento das competências dos associados por meio de formações regulares, *workshops* e outras iniciativas de capacitação, garantindo a oferta de serviços de massagem de alta qualidade;
- b) promover o empreendedorismo entre os associados, apoiando na criação e expansão de negócios no sector de massagem e bem-estar, contribuindo para o desenvolvimento económico da comunidade;
- c) promover condições dignas de trabalho, defendendo os direitos

dos associados, promovendo a legalização e formalização da profissão, garantindo condições de trabalho seguras e respeitosas;

- d) promover o turismo sustentável, posicionando a Ponta do Ouro como um destino turístico de referência em serviços de bem-estar, integrando práticas de massagem ao turismo local de forma sustentável e responsável;
- e) promover a cultura local, resgatando e preservar as práticas tradicionais de massagem, integrando-as às atividades da associação e promovendo-as como parte do património cultural da região;
- f) promover o associativismo, a solidariedade e o apoio mútuo entre as massagistas, criando um ambiente de colaboração e fortalecimento coletivo;
- g) promover parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para a implementação de projetos que beneficiem os associados e a comunidade local;

- h) promover campanhas de conscientização sobre a importância da massagem e das terapias complementares para a saúde e o bem-estar da população;
- i) promover práticas de sustentabilidade ambiental nas atividades da Associação, respeitando os recursos naturais e promovendo a proteção do ecossistema local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Pode ser membro da associação todo cidadão moçambicano ou estrangeiro singular independentemente da sua filiação, grupo étnico, raça, sexo, local de nascimento, grau de instrução ou posição social, desde que aceite o presente Estatuto e o regulamento interno.

Dois) O pedido de admissão a membro da associação será feito pelo interessado de forma escrita e é da competência da Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros. A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Três) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Constituem categorias de membros da Associação:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que participaram no acto constitutivo da associação;
- b) membros efectivos: são todos aqueles que serão admitidos na associação, depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as quotas;
- c) membros honorários: são todos aqueles que de modo singular ou colectivo apoiarão a Associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões em que for convocado;

- c) recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários, ao estabelecido neste estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a Associação e aos direitos dos membros;
- d) obter esclarecimentos relevantes à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos e respectivas contas bancárias da Associação;
- e) propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membro;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação os seguintes:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatutos;
- b) participar nas assembleias gerais e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- c) pagar a quota mensal num valor correspondente a 100MT;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização das actividades da Associação;
- f) prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da Associação;
- g) preservar o património da associação;
- h) concorrer para o prestígio e progresso da Associação.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Um) perde a qualidade de membros da Associação:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não forem a participar das actividades, secções, reuniões por um período superior a três meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Associação;
- e) os que livremente decidirem desvincular-se da associação, contado que o faça por escrito ou mediante presença de duas testemunhas, indicando as razões do mesmo;
- f) os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivos de ofensa grave a moral pública e;

- g) os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à Associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo renovar duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Constituem incompatibilidade na Associação, a acumulação de funções por parte de um membro de um órgão social da associação, a menos que haja uma justificação aplausível para tal, como doença, ocupações devido o seu trabalho ou estudos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza, e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Associação é o órgão consultivo e deliberativo da Associação, e dela fazem parte todos os membros, civilmente capazes, com direito a palavra e voto, desde que estejam em comunhão com a associação e cumprindo o presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral da associação é composta pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Associação reunir-se-á duas vezes por ano:

- a) no mês de Fevereiro, para deliberar sobre o relatório de actividades da Associação e sobre a prestação de contas da Direcção Executiva, relativos ao exercício imediatamente anterior e o correspondente parecer do Conselho Fiscal; e
- b) no mês de Outubro, para analisar a proposta de trabalho do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da Associação:

- a) deliberar sobre a reforma do estatutos vigente;
- b) decidir sobre a dissolução da Associação;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante da Associação e/ou de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da Associação é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão das actividades administrativas da Associação e é composta pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente; secretário e vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Associação é o órgão responsável pelas principais reuniões, deliberações, e decisões estratégicas. E também responsável pelo monitoramento da directoria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Associação:

- a) cumprir e assegurar o cumprimento do presente estatutos;
- b) elaborar as demonstrações financeiras, o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
- c) propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) elaborar os projectos de reforma deste Estatutos e apresentar à Assembleia Geral;
- e) assinar convénios e demais instrumentos de interesse da Associação;
- f) administrar as finanças da associação, investindo os recursos existentes

da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral; e

- g) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de Plano de Acção da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização económica-financeira da Associação. E é composto por: presidente; vice-presidente; secretário e 3 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da Associação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de três de seus membros.

Dois) Em caso de impedimento de membros efectivos do Conselho Fiscal, é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da Associação:

- a) examinar os dados contabilísticos da Associação, assim como a documentação à ela referente, emitindo o parecer;
- b) examinar o relatório das actividades da Associação; e
- c) examinar, semestralmente as demonstrações dos resultados económicos-financeiros da Associação emitindo o parecer.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da Associação todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pela associação ou doados por parceiros, na sede ou nas suas delegações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da Associação:

- a) as contribuições dos membros, incluindo as jóias e quotas;
- b) apoios e contribuições de terceiros, nacionais e/ou estrangeiros e,

- c) o produto de venda de quaisquer bens ou serviços realizados para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatutos são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) A Associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da Associação e é doado a uma outra instituição que prossegue princípios ou objectivos semelhantes aos desta Associação em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

Associação Defensores da Comunidade de Gueveza

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Defensores da Comunidade de Gueveza é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

De âmbito nacional, tem sede na localidade de Manhoca, Posto Administrativo de Zitundo, no Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo abrir delegações em outras localidades. Tem duração indefinida a partir do reconhecimento legal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- a) promover a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais da região de Gueveza, garantindo

o uso equilibrado para benefício das comunidades locais e da biodiversidade;

- b) promover a participação comunitária na tomada de decisões relacionadas à gestão de recursos naturais, promovendo a inclusão social e o empoderamento das populações locais;
- c) promover e apoiar o desenvolvimento de práticas de gestão ambiental que contribuam para a preservação do meio ambiente, mitigando os impactos das atividades humanas sobre o ecossistema;
- d) promover a legalização dos comitês comunitários de gestão de recursos naturais, assegurando que funcionem de acordo com a legislação vigente e os princípios de sustentabilidade;
- e) promover programas de sensibilização e capacitação das comunidades locais em técnicas de manejo sustentável de florestas, água, fauna e flora.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Podem ser membros todos os cidadãos (moçambicanos ou estrangeiros) que aceitem os estatutos. A admissão é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Constituem categorias de membros da associação:

- a) membros fundadores e efectivos: com quotas pagas;
- b) membros honorários: apoiadores da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação: Votar, ser eleito, participar em reuniões, propor mudanças, consultar contas e informações.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes: cumprir os estatutos, pagar quotas (100 MT/mês), participar nas reuniões, preservar o património, contribuir nas actividades.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Perde a qualidade de membros da associação por renúncia, ausência prolongada, má conduta, desinteresse ou condenação judicial. Decisão tomada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Mandato de 2 anos, renovável até 2 vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Não acumular cargos salvo justificação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza, composição e funcionamento da assembleia geral

Composta por todos os membros. Reúne-se 2 vezes ao ano (Fevereiro e Outubro).

- a) deliberar sobre reformas, dissolução e temas relevantes;
- b) mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) deliberar sobre a reforma do Estatutos vigente;
- b) decidir sobre a dissolução da associação;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante da associação e/ou de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da associação é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros: Presidente; vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção

Responsável pela gestão administrativa composto por presidente, vice, secretário e vogal. Define estratégias, propõe planos, assina contratos e gere finanças, com aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) cumprir e assegurar o cumprimento do presente Estatutos;
- b) elaborar as demonstrações financeiras, o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
- c) propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) elaborar os projectos de reforma deste Estatutos e apresentar à Assembleia Geral;
- e) assinar convénios e demais instrumentos de interesse da associação;
- f) administrar as finanças da Associação, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral; e
- g) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal

O órgão de fiscalização financeira, composto por presidente, vice, secretário e 3 vogais. Reúne-se 2 vezes ao ano e em caso extraordinário. Fiscaliza contas e emite pareceres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da Associação examinar os dados contabilísticos, relatório das actividades e demonstrações dos resultados económicos-financeiros da associação emitindo o parecer.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

O património inclui todos os bens da associação (próprios ou doados).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação:quotas dos membros, apoios de terceiros e vendas de bens ou serviços.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

A dissolução exige ¾ dos votos em Assembleia Geral. Património será destinado a instituição com objectivos semelhantes, nomeia-se comissão para a liquidação.



Associação do Povoado de Mussongue

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação do Povoado de Mussongue é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

De âmbito nacional, tem sede no povoado de Mussongue, Localidade de Manhoca, Posto Administrativo de Zitundo, no Distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo abrir delegações em outras localidades. Tem duração indefinida a partir do reconhecimento legal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- a) promover a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais da região de Mussongue, garantindo

o uso equilibrado para benefício das comunidades locais e da biodiversidade;

- b) promover a participação comunitária na tomada de decisões relacionadas à gestão de recursos naturais, promovendo a inclusão social e o empoderamento das populações locais;
- c) promover e apoiar o desenvolvimento de práticas de gestão ambiental que contribuam para a preservação do meio ambiente, mitigando os impactos das atividades humanas sobre o ecossistema;
- d) promover a legalização dos comités comunitários de gestão de recursos naturais, assegurando que funcionem de acordo com a legislação vigente e os princípios de sustentabilidade;
- e) promover programas de sensibilização e capacitação das comunidades locais em técnicas de manejo sustentável de florestas, água, fauna e flora.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Podem ser membros todos os cidadãos (moçambicanos ou estrangeiros) que aceitem os estatutos. A admissão é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Constituem categorias de membros da associação:

- a) membros fundadores e efectivos: com quotas pagas;
- b) membros honorários: apoiadores da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:Votar, ser eleito, participar em reuniões, propor mudanças, consultar contas e informações.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:Cumprir os Estatutos, pagar quotas (100 MT/mês), participar nas reuniões, preservar o património, contribuir nas actividades.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Perde a qualidade de membros da Associação por renúncia, ausência prolongada, má conduta, desinteresse ou condenação judicial. Decisão tomada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção e;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Mandato de 2 anos, renovável até 2 vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Não acumular cargos salvo justificação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza, composição e funcionamento da Assembleia Geral

Composta por todos os membros. Reúne-se 2 vezes ao ano (Fevereiro e Outubro).

- a) delibera sobre reformas, dissolução e temas relevantes;
- b) mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) deliberar sobre a reforma do estatutos vigente;
- b) decidir sobre a dissolução da associação;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante da associação e/ou de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da associação é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção

Responsável pela gestão administrativa, composto por presidente, vice, secretário e Vogal. Define estratégias, propõe planos, assina contratos e gere finanças, com aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) cumprir e assegurar o cumprimento do presente estatutos;
- b) elaborar as demonstrações financeiras, o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
- c) propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) elaborar os projectos de reforma deste Estatutos e apresentar à Assembleia Geral;
- e) assinar convénios e demais instrumentos de interesse da Associação;
- f) administrar as finanças da associação, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral; e
- g) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização financeira, composto por presidente, vice, secretário e 3 vogais. Reúne-se 2 vezes ao ano e em caso extraordinário. fiscaliza contas e emite pareceres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da associação examinar os dados contabilísticos, relatório das actividades e demonstrações dos resultados económicos-financeiros da associação emitindo o parecer.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

O património inclui todos os bens da associação (próprios ou doados).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação: quotas dos membros, apoios de terceiros e vendas de bens ou serviços.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

A dissolução exige $\frac{3}{4}$ dos votos em Assembleia Geral. Património será destinado a instituição com objectivos semelhantes. Nomeia-se comissão para a liquidação.

**AF Cars Zone, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048958, uma sociedade denominada AF Cars Zone, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hamza Naveed, solteiro maior, natural Lahore de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AX9676113, emitido a 13 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Migração de Paquistão;

Faisal Rafiq, solteiro maior, natural Lahore de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CX9562062, emitido a 4 de Abril de 2024, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação AF Cars Zone, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Mafalala na Avenida de Angola, n.º 261, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercializam de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondente á 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hamza Naveed; e
- b) outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente á 30% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Faisal Rafiq.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Hamza Naveed, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



Afri Brand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823055, uma sociedade denominada Afri Brand, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Foi constituída entre os sócios:
Brigitte Madeleine Jean Marie Hoffer, de nacionalidade sueca, NUIT n.º 128540075, portadora do Passaporte n.º X0C13KS1, emitido a 3 de Fevereiro 2025.

Stuart David Macgregor, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PW5428626, emitido a 3 de Maio de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma abreviadamente designada Afri Brand, Limitada, com a sede na Ponta D'Ouro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviço nas áreas de:

- a) turismo;
- b) acomodação;
- c) casa de férias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20 000,00MT (vinte mil meticais).

- a) Brigitte Madeleine Jean Marie Hoffer, com capital social no valor de 18 000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 90% (noventa por cento do capital social);

- b) Stuart David Macgregor, com capital social no valor de 2 000,00MT (dois mil meticais) equivalente a 15% (dez por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

- Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.
- Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.
- Três) Ficam desde já nomeados: Brigitte Madeleine Jean Marie Hoffer.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.
- Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



Afriboane – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afriboane – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038025, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido

em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

- Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.
- Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.
- Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Afrifer – Iron & Steel Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afrifer – Iron & Steel Mz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100356333, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrippe – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afrippe – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192067, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Eng. José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afritank – Fábrica de Plásticos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101347451, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor Eng. José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritubo – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afritubo – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100356325, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Afritxumene – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afritxumene – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038026, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Afrizimpeto – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Afrizimpeto – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038027, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Altys- Real Estate Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048904, uma sociedade denominada Altys - Real Estate Advisors, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nuno Miguel Lindinho Serrenho, natural de Caldas da Rainha, Distrito de Leiria, residente em Lisboa, portador do Passaporte n.ºCB657665, emitido na Cidade de Lisboa pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras a 4 de Dezembro de 2020 e válido até 4 de Dezembro de 2025;

Carla Sofia Leal Duarte Serrenho, natural de Guine Bissau, residente em Lisboa, portador do Passaporte n.ºCE040314, emitido na Cidade de Lisboa pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras a 18 de Outubro de 2023 e válido até 18 de Outubro de 2028.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a designação Altys- Real Estate Advisors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park Avenida Vladimir Lenine, 174, 1º andar Maputo em Moçambique podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte dos pais, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de avaliação imobiliária e patrimonial, incluindo a avaliação de imóveis, bens móveis, equipamentos, máquinas, embarcações e outros activos tangíveis ou intangíveis, próprios ou de terceiros.

Dois) Inclui-se igualmente no seu objeto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, económica, financeira e estratégica no domínio da gestão e operação de activos imobiliários;

- b) a consultoria para estruturação, implementação e acompanhamento de projetos e estruturas empresariais, incluindo avaliação de viabilidade, riscos e impactos;
- c) a gestão, manutenção, administração, promoção, comercialização e desenvolvimento de bens imóveis, próprios ou de terceiros;
- d) a realização de estudos de mercado, análise de investimentos e prospecção de oportunidades no setor imobiliário e afins;
- e) a compra, venda, permuta, revenda, arrendamento e administração de bens imóveis, adquiridos para fins próprios ou de exploração;
- f) a mediação e intermediação imobiliária, bem como outras atividades auxiliares ou complementares à atividade de avaliação, consultoria ou gestão de ativos;
- g) a prestação de serviços conexos ou compatíveis com o objeto social nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços legalmente permitidas, que se revelem acessórias, subsidiárias ou complementares às anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Lindinho Serrenho;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Carla Sofia Leal Duarte Serrenho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado e ou ser reduzido, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que tal se efectuará.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por ambos os sócios, os quais, na qualidade de gerentes por direito próprio, detêm plenos poderes para a prática de todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da sociedade.

Dois) Os sócios-gerentes poderão, mediante deliberação da assembleia geral, nomear outros gerentes, sócios ou não, com poderes específicos ou gerais de administração, com ou sem limitação de mandato.

Três) A sociedade considera-se validamente representada e vinculada mediante:

- a) a assinatura isolada de qualquer um dos gerentes designados;
- b) a assinatura conjunta, quando assim estipulado na ata de nomeação;
- c) a assinatura de procuradores legalmente constituídos por instrumento de procuração com poderes expressos;
- d) a assinatura do diretor executivo, ou outro representante, para documentos de mero expediente administrativo.

Quatro) Os gerentes podem, no âmbito das suas competências, conferir procurações a terceiros para a prática de atos determinados, devendo essas procurações estabelecer claramente os poderes concedidos e o seu prazo de validade.

Cinco) Todos os sócios têm o direito de examinar os livros e documentos da sociedade, no exercício das suas funções de fiscalização e acompanhamento da gestão social, mesmo que não exerçam funções de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado o balanço de contas de exercício com referência a 31 de

Dezembro de cada ano. Dos Lucros apurados em cada Balanço serão deduzidos pelo menos 5% para a Constituição de fundo de Reserva Legal.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade devolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução tomada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

A Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Alves da Silva – Imobiliária e Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100380870, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, uma de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de cem mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apewe Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105049040 denominada Apewe Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio José Apeue que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Apewe Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mueda, Bairro Lilondo, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de bens e serviços;

- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) fornecimento de água potável.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota subscrita pelo sócio da seguinte forma:

José Apeue, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidas pelo sócio José Apeue. Desde já fica designado administrador e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo desposto no código comercial ou outra legislação em vigor na república de Moçambique.

O presente estatuto será assinado pelo sócio da empresa

Pemba, 9 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

APG Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL n.º 105048057 uma sociedade unipessoal limitada denominada APG Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

APG Indian Ocean Ltd, sociedade de responsabilidade limitada, constituída segundo a legislação comercial das Maurícias, devidamente registada sob o n.º C208023, com sede em 5 President John Kennedy Street Port Louis, Maurícias, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Bhikhá, portador do Documento de Identificação n.º 110300047296M, emitido em Maputo, na qualidade de representante legal, com poderes suficientes para o acto conforme a Resolução em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e endereço

Um) A sociedade adopta a firma APG Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Maryah, Avenida – Sociedade da Geografia n.º 83, 6.º andar Maputo, República de Moçambique e pode por decisão da sócia abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por meio de uma simples resolução do conselho de administração a sede da sociedade

pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) no exercício de âmbito nacional de qualquer atividade relacionada com agências de viagens, turismo e representação de companhias aéreas;
- b) na prestação de serviços em entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou recreativas, no embarque, transferência e despacho de bagagens e cargas, reserva de hotéis, obtenção de vistos de trânsito e de entrada;
- c) nas reservas, aquisição e/ou emissão de bilhetes para passagem aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente à APG Indian Ocean Ltd.

Dois) A sócia poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta pela sócia única.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (que deverá ser um dos administradores referidos no artigo 9.º infra) e por 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, mantendo-se em funções até à sua renúncia ou até que a assembleia geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao termo do exercício anterior e extraordinariamente sempre que se mostre necessário deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Quatro) A assembleia geral ordinária prevista no número anterior reunirá para:

- a) apreciar, aprovar, ractificar ou rejeitar o balanço e os resultados;
- b) deliberar sobre a aplicação dos resultados; e
- c) nomear e/ou exonerar o administrador, se necessário, e determinar a remuneração.

Cinco) As reuniões realizar-se-ão na sede da sociedade, salvo se a sócia acordar em local diferente, dentro dos limites da lei ou virtualmente.

Seis) A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral mediante autorização concedida por carta a outra pessoa, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) Salvo se a lei exigir expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade serão convocadas pelo administrador, por meio de carta, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas pela lei aplicável e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento anual, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) distribuição de dividendos;
- c) destituição e nomeação dos administradores;
- d) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, transformação, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) aprovação de empréstimos da sócia e dos seus termos e condições;
- h) aprovação de prestações suplementares e dos respetivos termos e condições;
- i) qualquer alienação de parte ou da totalidade dos activos da sociedade;
- j) a entrada ou cessação de qualquer parceria, empreendimento conjunto ou colaboração;
- k) abertura, encerramento ou alteração de contas bancárias da sociedade, incluindo as condições de levantamento; e
- l) contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por 4 (quatro) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode constituir mandatários e delegar neles a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura (a) 2 administradores ou (b) 1 administrador e qualquer outra pessoa ou pessoas que os administradores possam nomear pontualmente.

Quatro) A sociedade não pode, em caso algum, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência da sócia e deve ser decidida em assembleia geral, ficando designados como membros do conselho de administração da sociedade os senhores Alexandre Fayd'herbe

de Maudave, Soorya Devi Oorgarah, Nicole U King Im e Gerard Philippe Stephane Langlois até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes

Os administradores têm poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o seu objeto social, incluindo os poderes e competências previstos na lei, com excepção dos poderes e competências exclusivamente reservados à assembleia geral, pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e resoluções do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por qualquer administrador, mediante carta recebida pelos administradores, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consintam que a reunião se realize e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

Quatro) Uma deliberação dos administradores, assinada por todos os administradores, será válida e eficaz como se tivesse sido adoptada numa reunião devidamente convocada dos administradores. Salvo disposição em contrário na própria deliberação, a mesma considerar-se-á como tendo sido tomada na data e no local em que tiver sido assinada pelo último dos administradores a assiná-la.

CAPÍTULO IV

Do ano fiscal e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e sua apresentação

Um) O ano fiscal não coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho cada ano, e carecem de aprovação da sócia, que deverá ocorrer, o mais tardar, até ao dia trinta de Outubro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) A percentagem legal de 20% estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal será deduzida prioritariamente dos lucros obtidos em cada exercício financeiro, enquanto não estiver integralmente constituída nos termos da lei, ou sempre que seja necessário a sua reintegração.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fusão, cessão, transformação, dissolução, e liquidação da sociedade

Um) A sócia pode decidir sobre a fusão, cessão de quota, transformação, dissolução, e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico, *llegível*.



Ave Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048667, uma sociedade denominada Ave Tech Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Vasco Tiago Zumba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Matola, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100102413829M, emitido a 3 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Ernesto Domingos Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004560I, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Albertina Raimundo Langa Siteo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400465115I, emitido a 15 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ave Tech Solutions, Limitada com sede na Cidade de Maputo Avenida Paulo Samuel Khankomba n.º 1124, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de informática;
- b) consultoria em infra-estruturas de TI;
- c) fornecimento e venda de mobiliário de escritório;
- d) fornecimento e venda de material de escritório;
- e) fornecimento e venda de material informático;
- f) serviços de importação e exportação de artigos diversos;
- g) fornecimento e venda de electrodomésticos;
- h) fornecimento e venda de artigos de papeleria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) que perfaz os 100 porcosentos dividido pelos sócios em três (3) quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Vasco Tiago Zumba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Matola, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100102413829M, emitido a 3 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 250 000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Ernesto Domingos Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana,

casado, natural de Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004560I, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais);

- c) Albertina Raimundo Langa Siteo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400465115I, emitido a 15 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor de 125 000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) Compete aos sócios, Vasco Tiago Zumba, Ernesto Domingos Siteo, Albertina Raimundo Langa Siteo a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Os sócios Ernesto Domingos Siteo desempenhara as funções de director-geral, Vasco Tiago Zumba desempenhá as funções de director executivo, e Albertina Raimundo Langa Siteo desempenhara as funções de directora financeira.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da representante legal, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Boicarbon Partners Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Maio do ano dois mil e vinte e cinco da sociedade Boicarbon Partners Mozambique, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105008497, os sócios deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração do n.º1 do artigo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Cajueiros, n.º 388, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabana do Avô - Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Cabana do Avô - Empreendimentos Turísticos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832755, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Cabana dos Guerreiros do Minho Empreendimentos Turísticos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101401820, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**Cansale, Intina e Carimo
Sociedade de Advogados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Carimo & Intina Sociedade de Advogados, Limitada, registada sob n.º 100512971, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram as cláusulas primeira, quarta e décima primeira dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação Carimo & Intina Sociedade de Advogados, Limitada, podendo ser usada a firma abreviada Cani Advogados Limitada, em papel timbrado, representação gráfica da sociedade, entre outros.

**CLAUSULA QUARTA
(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) subscrito por duas quotas iguais, sendo uma de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% o capital social pertencente a sócia Chaquila Carimo Chamane Usman Assane, outra de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Amina Berta da Costa Intina, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Direcção financeira)**

A direcção financeira será exercida pela sócia Chaquila Carimo Chamane Usman Assane

podendo eventualmente ser assistida por um director - adjunto, sendo ambos colaboradores da sociedade. Deste modo, mantendo-se inalterado todas as outras cláusulas do contrato de sociedade, que será assinado pelas sociais após introduzidas as alterações.

Nampula, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

**Casher – Máquinas
e Ferramentas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Casher – Máquinas e Ferramentas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101330028, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

**ARTIGO QUINTO
(Administração)**

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

**Construções Continente
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 9 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105045103, firma constituída por Herlof António Magona, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261951I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede
e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

Um) A sociedade adota a denominação Construções Continente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade Chimoio, na Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) realização de obras de construção civil;
- b) incorporações imobiliárias;
- c) venda de material de construção;
- d) consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades ligadas ao mesmo ramo do objecto social, por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de uma quota nominal equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Herlof António Magona.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo sócio, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem da autorização prévia do sócio único.

Dois) O sócio pode alienar a sua quota, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita nos seguintes termos:

- a) por vontade do respectivo proprietário;
- b) em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão decididos pelo titular da quota a amortizar e, na falta, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único, ou por quem este designar, que desde já fica nomeado, gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EBAITE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por contrato de sociedade, do dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042498, o sócio Daniel João Mário Bingala, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade

n.º 06015261033C, emitido a oito de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Empresa de Base Informação e Tecnologia, abreviadamente Ebaite – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo de Chimoio, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal: prestação de serviços informáticos; desenvolvimento de aplicativos e sistemas informáticos; desenvolvimento de software; gestão de redes; manutenção de computadores; consultoria informática; reparação de computadores; Fornecimento de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas às elencadas no número anterior, complementares ou subsidiárias ao objeto social e outras legalmente permitidas e devidamente autorizadas previamente pelo sócio.

Três) Pode, ainda, a sociedade, dentro do seu objeto social, desenvolver os seguintes atos:

- a) adquirir participações em quaisquer sociedades de objeto igual ou diferente;
- b) associar-se com outras empresas ou associações de empresas legalmente permitidas;
- c) alienar, livremente, as participações de que for titular;
- d) estabelecer acordos com entidades estatais e/ou governamentais acerca de qualquer atividade ou concessão relacionadas com o seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, realizado em é de 50.000,00MT (dez mil meticais) correspondente

uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao único sócio Daniel João Mário Bingala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de um numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que for ele a carecer aos juros e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerencia que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas dependem do consentimento do sócio sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) As cessões de quotas a favor de terceiros dependem da decisão de único sócio, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo único sócio Daniel João Mário Bingala, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicos e o sócio poderá revogá-los a todo tempo.

Três) Caberá ao sócio designar o diretor geral-adjunto quando for necessário, bem como fixar as respetivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo sócio único ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, o qual indicará uma comissão liquidatária.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com um regulamento interno a ser produzido um mês após a constituição da sociedade, o Código comercial e demais legislação vigente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Junho de 2025. — O Notário, *Iegível*.



Equatedo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047673, uma sociedade denominada Equatedo, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Rogério Felisberto Boques, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Alcinda José Machava Boque, de

nacionalidade moçambicana, natural de Canda, portador do B.I n.º 110504068332I, emitido a 11 de Agosto de 2015, e válido até 11 de Agosto de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Jorge Dmitrov, Q.20 Casa n.º 42, Cel F, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, doravante designada Primeiro Outorgante; e

Alcinda José Machava Boque, casado sob regime comunhão de bens adquiridos com Rogério Felisberto Boques, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110502020211B, emitido a 1 de Setembro de 2020 e válida até 31 de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Barro Jorge Dmitrov, Q. n.º 20, Casa n.º 42, Cel F, Distrito municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, doravante Segundo Outorgante;

Deise Cintia Rogério Boque, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo. Portador de B.I. n.º 111505611660N, emitido 27 de Novembro de 2020, válido até 26 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Barro Jorge Dmitrov, Q. n.º 20, Casa n.º 42, Cel F, Distrito municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, doravante Terceiro Outorgante; e

Herik Rogério Boque, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de B.I. n.º 110505611805P, emitido a 3 de Maio de 2021, válido até 2 de Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Barro Jorge Dmitrov, Q. n.º 20, Casa n.º 42, Cel F, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, doravante Quarto Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Equatedo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Casa n.º 42, Q. n.º 20, Cel. F, Bairro Jorge Dmitrov, no Distrito Municipal de Kamubuwana na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) organizações de eventos;

- b) aluguer de imóvel;
- c) acomodação e alojamento;
- d) comércio geral;
- e) ferragens e ferramentas;
- f) serviço de pneus e reboque de viaturas;
- g) alinhamento da direcção, lavagem e reparação de viaturas;
- h) venda de peças auto e lubrificantes;
- i) transportes e logística;
- j) importação e exportação.

Dois) Pode ainda a sociedade, desenvolver outras actividades acessórias ou complementares as actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei e deliberação pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Rogério Felisberto Boque, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a 40% do capital social, Alcinda José Machava Boque, com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% de capital social, Deise Cintia Rogério Boque com valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% de capital social, Herik Rogério Boque, com o valor nominal 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15%, capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizara nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, que esta dispensada da caução, será exercida por Rogério Felisberto Boque.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral dos herdeiros.

ARTIGO NONO

Balanco de distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados sucessivamente:

- a) no fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) noutras reservas destinadas a garantir um menor equilíbrio terceiro da sociedade;
- c) em distribuição ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos focados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

F&A - Ferroeação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas F&A - Ferroeação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101830217, os sócios deliberaram a Cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a

favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, uma de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de cem mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Finserv Consulting, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Julho de dois mil e vinte quatro, foi aprovado o alargamento do objecto da sociedade Finserv Consulting, S.A, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105028146, tendo sido, por conseguinte, alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ...
a) ...

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) consultoria multi-disciplinar;
- o) consultoria em estratégia e relações institucionais e corporativas;
- p) consultoria em negócios e gestão.

Está conforme.
Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Grande Pedreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de 2024, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º105038518, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grande Pedreira, Limitada e por deliberação em acta do dia oito do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco os socios deliberarem validamente sobre o seguinte ponto de agenda de trabalho:supressão e aumento de objecto social na sociedade.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Jingming Liu e secretariou o senhor Yi Fan Liu.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão único ponto de agenda de trabalhos, onde os sócios deliberam unanimemente suprimir a actividade de pesquisa e exploração mineira e alargar o ramo da sua actividade, aumentando o seu objecto social as suas actividades de venda de material de construção, máquinas e equipamentos industriais, comercialização de mineiros, importação e exportação.

Passando a apresentação e discussão do segundo ponto da ordem de agenda de trabalho, de que modo acomodar as deliberações acima referidas, os presentes deliberam a alteração parcial do pacto social alterando-se o número um do artigo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção, máquinas e equipamentos

- industriais, comercialização de mineiros, importação e exportação;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamento para a indústria, comércio, navegação para outros fins;
- c) comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.
Tete, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Grupo 5B, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 1/2024, de quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Grupo 5B, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003282, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas na sociedade, em que fica alterado o artigo quinto do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Anselmo Joel Tivane;
- b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Sualé Kasamal;
- c) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Sérgio;
- d) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Amade Shar Farhad;
- e) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Mohammed Yaseen Hassam;

Está conforme.
Matola, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Guest House Gente Boa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Guest House Gente Boa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100750791, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Hotel de

Moçambique, Limitada com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 961, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105044106, com o capital social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a divisão, cessão de quotas, Entrada de nova sócia em alteração parcial do pacto social e a nomeação de nova administração da sociedade, alterando desde já são alterados os artigos quarto e nono do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, correspondente a 50% pertencente a sócia Maria do Céu Santos Figueiredo Brito;
- uma quota no valor nominal de 11.250,00MT, correspondente a 45% pertencente a sócia Leyla Denise Figueiredo de Brito;
- uma quota no valor nominal de 1.250,00MT, correspondente a 5% pertencente ao sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Maria do Céu Santos Figueiredo Brito e Leyla Denise Figueiredo de Brito, que ficam desde já nomeadas administradoras, dispensadas de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique devidamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura individualizada de qualquer uma das sócias-administradoras.

Três) A sociedade poderá ser igualmente obrigada através da assinatura de mandatários a favor do qual a sociedade tenha conferido, por via da procuração a emitir por qualquer das sócias-administradoras ou através de deliberação da assembleia geral, poderes necessários e suficientes, nos termos, condições e limites que constarão dos respectivos mandatos.

Quatro) No exercício da sua função de administradora, a sócia Leyla Denise Figueiredo de Brito poderá também utilizar o título de directora-geral conforme a sua melhor conveniência.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Infoshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Infoshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025857, dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco, o sócio Osvaldo Titos Humberto Guirugo deliberou a cessão total da sua quota a favor da Lúcia Alexandrina Bila alterado assim o artigo 4 e 5 passando para a seguinte nova a redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde à quota única: O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a quota da única sócia Lúcia Alexandrina Bila equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) Administração será exercida pela senhora Lúcia Alexandrina Bila que desde já é nomeada directora-geral da empresa.

- para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral, que poderá designar um ou vários mandatários estranhos à sociedade;
- a sociedade em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas é suficiente a decisão do sócio único.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

IPS – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas IPS – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148297, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da

Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente à sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Janus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Janus, Limitada, matriculada sob NUEL 100144409, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede, aumento do capital social, cessão de quotas, entrada de novos sócios na sociedade. Em consequência ficam alterados os artigos Segundo, Quarto e Sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4.º Andar, Porta 1, Prédio Paulino Santos Gil, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é três milhões de meticais, encontrando-se dividido em sete quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota de 618.728,00 MT, correspondente a 20,5% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Amílcar Daniel Jauana, uma quota de 618.728,00 MT, correspondente a 20,5% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Augusto Tembe, uma quota de 618.728,00 MT, correspondente a 20,5% do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Américo Sitefane, uma quota de 377.272,72 MT correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Justino Quina, uma quota de 377.272,72 MT, correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Menete Bavo, uma quota de 377.272,72 MT, correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Barros, e uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 1,47% do capital social, pertencente ao sócio Raul do Carmo Peres.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada aos sócios João Gabriel de Barros e Carlos Menete Bavo, desde já ficam nomeados administradores, dispensados de prestação de caução.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Kunaka Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048922, uma sociedade denominada Kunaka Spa, Limitada.

Entre:

Iben Simuda Pinto Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Fomento, Rua 13333 81, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171005A, casado, sob a convenção antinupcial de regime de comunhão geral de bens, com Cidália Mariza da Rocha Lopes Coelho; e Danilsan Lúcia Jesus da Fonseca, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106455230B,

residente na Av. Albert Luthuli, n.º 1142, Q. 14, R/C, Kampfumo, Cidade de Maputo.

É celebrado ao abrigo do disposto no art. 283.º do Código Comercial, conjugado com o art. 980.º do Código Civil, o contrato de sociedade por quotas, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Kunaka Spa, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, Coop, n.º 2195, Flat 2, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da estética, beleza e bem-estar, nomeadamente tratamentos faciais e corporais, massagens, cuidados capilares e de unhas, depilação, maquilhagem profissional, serviços de spa e sauna, bem como a comercialização de produtos cosméticos e de cuidados pessoais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, no seguinte:

- a) Iben Simuda Pinto Calú é titular de 60 (sessenta) quotas, no valor total de 60.000,00 Mts (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social; e
- b) Danilsan Lúcia Jesus da Fonseca é titular de 40 (quarenta) quotas, no valor total de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação unânime dos sócios, com as alterações devidamente registadas conforme a lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do registo definitivo na conservatória competente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração corrente e operacional da sociedade, incluindo a gestão compete exclusivamente à sócia Danilsan Lúcia Jesus da Fonseca, que exercerá essas funções com autonomia.

Dois) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades

públicas ou privadas, incluindo a assinatura de contratos, emissão de procurações, contratação de créditos e financiamentos, e prática de quaisquer actos que obriguem juridicamente a sociedade, será exercida exclusivamente pelo sócio Iben Simuda Pinto Calú.

Três) A sócia Danilsan Lúcia Jesus da Fonseca não poderá, em caso algum, alienar, onerar ou dispor de bens da sociedade, quer móveis quer imóveis, sem autorização expressa e escrita do sócio Iben Simuda Pinto Calú.

Quatro) O sócio Iben Simuda Pinto Calú é igualmente responsável pelas áreas de Recursos Humanos, contabilidade e impostos, competindo-lhe assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais, laborais e contabilísticas da sociedade, bem como representar a sociedade junto das autoridades tributárias e previdenciais.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício económico serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário que deverá constar em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas respectivas quotas, nos termos da legislação aplicável às sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Reembolso de despesas pré-constituição)

Um) A sociedade reconhece que o sócio Iben Simuda Pinto Calú efectuou, antes da constituição da presente sociedade, despesas relacionadas com o arranque da sua actividade, nomeadamente o pagamento de rendas de arrendamento do imóvel onde funciona a sede da sociedade, bem como a aquisição de bens e/ou contratação de serviços no interesse exclusivo da sociedade.

Dois) Os sócios acordam que a sociedade deverá, após a sua constituição legal, proceder ao reembolso integral, em numerário, ao referido sócio a título de restituição das despesas por este suportadas em nome da sociedade.

Três) Para efeitos de prova e transparência, as partes declaram que a lista dos bens adquiridos consta de um anexo a este contrato, o qual passará a constituir parte integrante do mesmo, desde que se encontre datada e assinada por ambos os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Os sócios obrigam-se, enquanto vigorar a presente sociedade a não exercer, directa ou indirectamente, actividade concorrente com a

sociedade Kunaka Spa, Lda., nem a participar, por qualquer forma, em empresa ou actividade com objecto semelhante ou que possa prejudicar os interesses da sociedade, salvo autorização escrita e expressa da totalidade dos restantes sócios.

Dois) Em tudo quanto não se encontre expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Luna, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049428, uma sociedade denominada Luna, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Luna – S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Av. do Trabalho n.º 1155R/C na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de informática;
- consultoria em infra-estruturas de TI;
- fornecimento e venda de equipamentos informáticos.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido e representado por duzentas acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela Stella Grace Martins da Silva e desde já fica nomeada administradora.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lian Yu Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de constituição de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade, Lian Yu Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro Benfica, Avenida de Moçambique, n.º 112, R/C, Distrito Kamubukuane em Maputo, com o capital social de cinquenta mil

meticais, matriculada sob o NUEL 105046607, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lian Yu Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro Benfica, Avenida de Moçambique, n.º 112, R/C, Distrito Kamubukuane em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de material de construção;
- b) transporte de minerais e diversos;
- c) transporte de inertes e diversos;
- d) logística e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a única quota do sócio Sun Maojian.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e a passivamente será efetuada pelo sócio Sun Moajian, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, que poderá delegar poderes quando convier.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maimoon Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sobNUEL 105048962, uma sociedade denominada Maimoon Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ashiq Hussain, solteiro, maior, Natural Gujranwala de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número GMV6905022, emitido aos 13 de Outubro de 2022 pelos Serviços de Migração de Paquistão;

Muhammad Mubshar, solteiro, maior, Natural Gujranwala de Nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número AM0019313, emitido aos 7 de Agosto de 2024 pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Maimoon Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Mafalala na Avenida de Angola, n.º 1226, R/C, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda de peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercializam de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

Uma quota com valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco

mil meticais), correspondente á 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ashiq Hussain e outra quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), rcorrespondente à 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mubshar.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Ashiq Hussain, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mandla Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105048811, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Mandla Investimentos & Serviços, Lda e tem a sua sede na Matola H, Rua F, n.º 849, na Província de Maputo – Municipio da Cidade da Matola.

Dois) A sociedade podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e fabrico de parques e venda de material de construção;
- b) segurança de bens, reacção armada e *procurement*;
- c) publicidade, representações comerciais, mediação e intermediação comercial;
- d) assessorias e assistência técnica;
- e) aluguer de máquinas pesada, aluguer de equipamentos;
- f) assistência informática e afins;
- g) extracção mineira do tipo saibra e calcário;
- h) produção e processamento de castanha de caju;
- i) produção e processamento de macadame.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00Mts (dois milhões de maticais), o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.800.000,00Mts, correspondente a 90% do valor total, pertencente ao sócio Edgar Paulino Calahatse;
- b) uma quota no valor de 200.000,00Mts, correspondente a 10% do valor total da quota, pertencente a sócia Serafina Paulino Calahatse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Edgar Paulino Calahatse que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus hereiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

actividade de comércio a retalho de material de construção. Das subclasses G-47, 475, 4752 e 47520 ambos conjugados pelos Decretos n.º 43/2013, de 2 de Agosto 39/2017, de 28 de Julho. Alvará número 280/08/13/AE/G-472018, Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades no dia 20 de Dezembro de dois mil e dezoito e tem a sua sede em Moçambique, Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, Vilankulo - Sede, Bairro de Pambarra.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos onze de Junho de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Mfanga Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o número 105047021, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mfanga Company, Lda. Constituída entre os sócios: Ancha Maragart Maria Eugénio E. Pessama, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 032108866936Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Abril de 2020, residente na cidade de Nampula, e Salim Ramadhan Mfanga, natural de Mwangi, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE332043, emitido em Dar Es Salaam, Tanzania, aos 8 Abril de 2020, residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mfanga Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Mfanga Company, Limitada, com a sede social na Avenida dos Continuadores, Cidade de Nampula, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos, materiais e equipamento de vários tipos, incluindo importação e exportação; produção agropecuária e avicultura; prospecção, pesquisa, extracção, desenvolvimento e

Matimba Ya Chikwembo, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101459705, o Comerciante em Nome Individual, que usa como firma Matimba Ya Chikwembo, E.I, constituída por Zeferino Mesa Govene, casado e residente no Bairro de Aeroporto, Cidade de Vilankulo titular do NUIT número um zero três dois zero dois seis sete um. Que exerce a

processamento mineiro dos recursos minerais; compra e venda de recursos minerais e energia; e ainda a prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, construção civil, fiscalização de obras de construção; estudos Geo-ambientais; formação profissional, bem como o desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal, desde que permitidas na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a duas quotas, pertencentes Ancha Maragart Maria Eugénio E. Pessama, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social; Salim Ramadhan Mfanga, com 500.0000,00MT(quinhentos mil meticaís),correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um)A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ancha Maragart Maria Eugénio E. Pessama e Salim Ramadhan Mfanga que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação de um dos administradores poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, aos 8 de Maio de 2025. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mozateka Electrodomésticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Mozateka Electrodomésticos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102513, os sócios deliberaram a cessão de quotas, pertencentes ao sócio Senhor Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da Senhora. Dra. Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador Senhor. Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos Terceiro e Quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA; e
- b) uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o Senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztech Produtos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045753, uma sociedade denominada Moztech Produtos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moniz Idécio Zacarias Mazembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade nº. 110100382811J, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo e é válido até 28 de Setembro de

2026, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moztech Produtos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene B, Rua Mártires de Homóine, n.º 196, 2.º Andar, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, estabelecer sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) venda de produtos e serviços de informática;
- b) venda de produtos e serviços de eletrónica;
- c) venda de consumíveis de escritório;
- d) venda de material escolar;
- e) importação e exportação de materiais informáticos e eletrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins e conexas desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Poderá adquirir efeito participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor: Moniz Idécio Zacarias Mazembe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração da quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota de acordo com as disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único obrigando-se pela assinatura daquele ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração, mas será obrigado em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pela sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mvilla Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020950, uma sociedade denominada Mvilla Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hortência das Dores Viriato Cumbane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316500 S, emitido na Cidade de Maputo, residente na Av. da marginal n.º 135 - Costa do Sol (Kamavota), Maputo; e,

Moisés Mandiangu Mfuambi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2706437, emitido pelos serviços de SME Luanda, residente na Av da marginal n.º 135 - Costa do Sol (Kamavota), Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mvilla Travel, Limitada, com sede em Maputo, Bairro da Malhangalene n.º 29, rua da Resistência.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços e consultoria:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Hortência das Dores Viriato Cumbane, detentora de uma quota no valor nominal de (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;

- b) Moisés Mandiangu Mfuambi, detentor de uma quota no valor nominal de (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio, com dispensa de caução Hortência das Dores Viriato Cumbane.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nandzika Bakery & Bistro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048856, uma sociedade denominada Nandzika Bakery & Bistro, Limitada.

Fernanda Elizabete Matos Fazenda, casada com Milton Santos Guirruço, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239607C, emitido a 13 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, Q. 01; &

Zoe Amani de Fazenda Guirruço, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104376306M, emitido tido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada por Fernanda Elizabete Matos Fazenda.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Nandzika Bakery & Bistro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 1010A, R/C, Bairro de Laulane, – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a actividade de confecção de pão, bolos e produtos feitos a base de trigo e outros produtos agrícolas, actividade da área da restauração, pastelaria, café, *catering*, fabrico e comércio de gelos, gelados e demais actividades conexas a principal. Poderá optar ainda pela actividade de comércio no geral com importação e exportação, e toda actividade de comercial e industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00Mts (vinte mil meticais), subscrito, assim repartidos:

- a) Fernanda Elizabete Matos Fazenda – 16.000.00Mts, correspondente a 80% do capital;
- b) Zoe Amani de Fazenda Guirruço – 4.000,00Mts, correspondente a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, a sócia fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se se pretender alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a sócia Fernanda Elizabete Matos Fazenda.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura da sócia designada no número um do presente artigo ou de representante, administrador devidamente designados, ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão

com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Ndolene Village – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896285, uma sociedade denominada Ndolene Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Diogo Manuel Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente em Chidenguele Distrito de Mandlaazi, portador do B.I n.º 310504519754A, no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, Ndolene Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndolene Village – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social no Posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) acomodação;
- b) restaurante e bar;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Diogo Manuel Munguambe, correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Diogo Manuel Munguambe, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



NPD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105048411 a sociedade NPD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Maio de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação NPD – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Domué, Distrito de Angónia, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: comercialização de produtos agrícolas por grosso e a retalho; serviços de logística e *procurement*; consultoria na área da contabilidade; fabricação de estruturas metálica; montagem de sistema de painel solar; engenharia soldadura; engenharia mecânica; engenharia eléctrica e electrónica; reparação manutenção de equipamento industriais; limpeza e jardinagem; publicidade; ornamentação; venda de material de construção civil, ferragem e outros serviços

afins; fornecimento de material hospitalar e equipamentos; material de higiene e segurança; reparação e manutenção de equipamento informática; fornecimento de material de informática e seus acessórios e; produtos diversos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80,000,00 Mts (oitenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Noel Pedro Djinguene, solteiro, maior, natural de Angónia, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Dómuè-Sede, Distrito de Angónia, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050205782114I, emitido aos 31 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 15535999.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o sócio Noel Pedro Djinguene, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Único: A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Nutri N'weti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046556, uma sociedade denominada Nutri N'weti – Sociedade Unipessoal, Limitada,

entre:
Patrícia Júlio Chitive, solteira, portadora do Bilhete de Identidade Civil n.º 110206443791D, emitido pela Direção de Identidade Civil de Quelimane, aos 3 de Janeiro de 2023, titular do NUIT n.º 170387831, residente no Vale do Influyente, Maputo, Moçambique, doravante designada como “Sócia Única.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Nutri N’wetí – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sede social da sociedade está localizada na Incubadora de Negócios da UEM, Campus Universitário Principal, Av. Julius Nyerere, n.º 3453, Maputo, Moçambique.
Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data de registro no Instituto de Registo das Entidades Legais (IRE).

ARTIGO SEGUNDO

Transferência de sede

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade no território nacional, mediante deliberação da gerência, respeitando os trâmites legais necessários para a atualização do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto:

- a) promoção do crescimento e desenvolvimento saudável de crianças, através da educação nutricional e outras iniciativas relacionadas com a saúde infantil;
- b) produção e comercialização de farinhas nutritivas e outros produtos alimentares saudáveis;
- c) realização de demonstrações culinárias e atividades de sensibilização alimentar na comunidades;
- d) desenvolvimento e gestão de uma plataforma digital dedicada à educação nutricional, com o objetivo de fornecer recursos e ferramentas de acompanhamento para pais e educadores no desenvolvimento alimentar das crianças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de dez mil meticaís (10.000MT), integralmente subscrito e realizado pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas exclusivamente pela

sócia única, Patrícia Júlio Chitive, que terá plenos poderes para a gestão, representação e obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.
Dois) A sócia única poderá, a seu critério, nomear outras pessoas para a gestão, caso decida ampliar a estrutura ou delegar funções específicas.

ARTIGO SEXTO

Obrigações e responsabilidades

Um) A sócia única compromete-se a cumprir todas as obrigações legais e fiscais decorrentes da atividade da sociedade, incluindo as declarações fiscais e o pagamento de impostos.
Dois) A responsabilidade da sociedade será limitada ao valor do capital social, não podendo a sócia única ser responsabilizada com os seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de lucros

A distribuição de lucros será realizada anualmente, de acordo com a deliberação da sócia única, conforme a performance financeira da empresa. Não haverá distribuição de lucros até que a empresa alcance a sustentabilidade financeira desejada.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento por decisão da sócia única, ou por força maior, conforme a legislação em vigor. Em caso de dissolução, serão observados os procedimentos legais para liquidação dos bens da empresa.

ARTIGO NONO

Alterações ao contrato

Este contrato poderá ser alterado por decisão da sócia única, desde que sejam respeitadas as disposições legais aplicáveis. Qualquer alteração será formalizada por meio de aditamento a este contrato e registrado no IRE.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

e inalterados os restantes artigos que, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amade Shar Farhad Hassam;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Suale Kasamal.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

RS Tyre Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 51, III Série de 17 de Março de 2025, o preâmbulo da sociedade RS Tyre Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se lê: “O objecto da sociedade consiste na comercialização e reparação de pneus,” deve-se ler: “O objecto da sociedade consiste no Comércio de peças e Acessórios para Veículos Automóveis”.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Seluty Healthcare, S.A

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 21, III Série de Janeiro de 2025, onde o Artigo Oitavo lê-se ;

Um) “ O Senhor. Cláudio Oliveira Amone Chivambo como Prsidente do Conselho de Administração da sociedade com qualidade de administrador executive da sociedade.

Dois) O Senhor. Pedro Rafael Machava como administrador não executivo da sociedade," deve- se ler:

ARTIGO OITAVO

Administradores da sociedade

Um) O senhor Dadico José Chichava como Presidente do Conselho de Administração da sociedade com qualidade de administrador executivo da sociedade.

Dois) O senhor. Ana Abílio Arnaldo Ambrósio como administrador não executivo da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

SMBC Villas and Marina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL n.º 105047631 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SMBC Villas and Marina, Limitada, entre:

Grace Bay Club Limited, sociedade comercial devidamente constituída e registada nos termos da legislação mauricianana, com o número 62263 C1/GBL, no presente acto representada pelo Senhor. Lukman Assane Amade, portador do documento de identificação n.º 110102120449B, emitidos aos 6 de Junho de 2022, válido até 5 de Junho de 2032, com poderes suficientes nos termos da Resolução que vai em anexo; e Serviços, Engenharia e Comércio, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o número 100944006, no presente acto representada pelo Senhor. Nicolau Manjate, portador do documento de identificação n.º 110100119207A, emitido aos 19 de Março de 2010, vitalício, com poderes suficientes nos termos da Certidão Comercial que vai em anexo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SMBC Villas and Marina, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho n.º 436A podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- ao desenvolvimento da propriedade e a venda de alojamento na propriedade;
- fornecimento e gestão do alojamento na propriedade;
- compra, venda e gestão de imóveis;
- intermediação imobiliária e gestão de imóveis em regime de uso e fruição a tempo repartido.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 85.000,00 MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Grace Bay Club Limited; e
- uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) de capital social, pertencente à Serviços, Engenharia e Comércio, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que desejar herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais, serão regulados nos termos do acordo parassocial.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades

da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, aumento do capital social ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos os sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três (3) membros de entre os quais será indicado o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela Assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que

não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de administração é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Em princípio, e até a deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo dos Senhores. Neville Beekman, Wayne John Beekman e Nicolau Manjate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social terminará em Fevereiro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 28 de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 30 de Junho do ano.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Sopiscinas – Construção e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Sopiscinas – Construção e Equipamentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100139308, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio Senhor. Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da Senhora. Dra. Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador Senhor. Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do Senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos Quarto e Nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA; e
- b) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o Senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Sotubos – Tubos e Acessórios Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Sotubos – Tubos e Acessórios Mz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100716089, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio Senhor. Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da Senhora. Dra. Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador Senhor. Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do Senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos Terceiro e Quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, uma de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de cem mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o Senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105027990, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), foi aprovada a abertura da sucursal da sociedade e consequentemente a alteração parcial do Segundo dos Estatutos da Sociedade, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba e sucursal sita no Talhão A – 115 R/C, Cidade Baixa, Nacala, Nampula.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Sundown, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101949664, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sundown, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. N4 Bairro de Mulotante Gumbane – Boane Parcela 3380.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, transporte, venda de material de construção e outros serviços a fim.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente ao Mohammed Yassen Hassam, correspondente aos 10% do capital social;
- 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Amade Shar Farad Hassam, correspondente aos 10% do capital social;
- 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Anselmo Joel Tivane, correspondente aos 20% do capital social;
- 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Suale Kasamal, correspondente aos 40% do capital social;
- 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Feliciano Eduardo Afonso Mata, correspondente aos 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios a nomear ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas. Estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

- A sociedade fica obrigada pela assinatura:
- a) do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
 - b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer emprego por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre

os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tabacaria Tino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e cinco, pela escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária procedeu se o registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade, Tabacaria Tino, Limitada com sede no Bairro Cimento, Vila de Manjacaze, Província de Gaza, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100453924, e, como consequência, o artigo quinto, e passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sete milhões quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Florentino Vasco Macuácuca, com uma quota de 70% do capital social;
- b) Angélica António Langa, com uma quota de 20% do capital social;
- c) Dercia Florentino Macuácuca, com uma quota de 10% do capital social.

Xai-Xai, 9 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

TDS – Trust Diversity Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047829, uma entidade denominada TDS - Trust Diversity Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gedeão Júnior Benhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 080405142040P, emitido aos 26 de Maio de 2023 e válido até 25 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de TDS - Trust Diversity Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Central, Rua da Resistência 1.631, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) consultoria em análise, desenho e gestão de projetos;
- b) logística e *procurement*;
- c) supplier de consumíveis de escritórios e de Insumos agrícolas;
- d) importação e comercialização de viaturas e seus acessórios;
- e) comércio geral a grosso e a retalho de diversos bens e produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota única, pertencente a sócia única Gedeão Júnior Benhane.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Gedeão Júnior Benhane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 25 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tinkhukhu na Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105032122 a sociedade Tinkhukhu na Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Agosto de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tinkhukhu na Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de Take Away (frangos assados).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mauro Miguel Groning Leet Roberts, estado civil divorciado, portador do BI n.º 100100086216N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Julho de

2024 de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, NUIT 100467968.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo único sócio, Mauro Miguel Groning Leet Roberts, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

TNT Motor Repair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105046680, constituída no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, entre Tayler Jayvee Shannondor Nasted, casado com Natasha Kerry-Ann Bronkhorst em comunhão de bens, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente acidentalmente em Inhassoro, Bairro Sede, portador do Passaporte n.º BE024290, emitido pelos Registos Gerais de Harare em Zimbabwe aos 10 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Natasha Kerry-Ann Bronkhorst Naested, casada com Tyler Jayvee Shannondor Naested em comunhão de bens, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente acidentalmente em Inhassoro, Bairro Sede,

portadora do Passaporte n.º AE985342, emitido pelos Registos Gerais de Harare em Zimbabwe aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TNT Motor Repair, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Inhassoro no Bairro Sede, Distrito do mesmo nome.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança de sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Reparação de barcos, carros motorizadas;
- b) Reparação de geradores, geleiras, ar condicionados;
- c) Reparações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que para o efeito tenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Tyler Jayvee Shannondor Naested, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Natasha Kerry-Ann Bronkhorst, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suplementares de que a sociedade carecer mediante a deliberação em assembleia geral entender gozando.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tyler Jayvee Shannondor Naested.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Compete ao administrador ou seus

representantes legalmente constituídos por efeito, a representação da sociedade em todos os actos e contratos.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, cinco de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Topgás Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Topgás Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101175634, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Tuboane – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807599, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio Senhor. Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Turquesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de onze de Março de dois mil vinte e cinco, a sociedade Turquesa, Limitada, matriculada sob

Nuel 100090430, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da sede, divisão, cessão de quotas, e entrada do novo sócio na sociedade. Em consequência ficam alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º175, Distrito de Chibuto, Província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de vinte e cinco mil meticais, representado por três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Ozay Kir, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Zuberyir Ulsan, e uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Munir Enes Ulsan.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Txutubo – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Txutubo – Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192075, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido

em duas quotas, uma de noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticaís, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o Senhor. Eng. José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

VN Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020161, uma sociedade denominada VN Electrical, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Virgílio Ângelo Chihale, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100158893P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 19 de Outubro de 2022, válido até 18 de Outubro de 2032, NUIT 100668351, residente no Guava, Q.27, n.º 532, Marracuene; e

Nélia Armindo Foliche Sebastião, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110501559131A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 6 de Novembro de 2023 válido até 17 de Junho de 2024, NUIT 130973167, residente em Malhazine, Q.12, n.º 77, Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, que se regerá pelos artigos:

Da firma, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação VN Electrical, Limitada, e será regida pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 1937, Bairro da Polana Luís Cabral.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas (Electricidade);
- consultoria, projectos e execução de instalações eléctricas de baixa e média tensão;
- importação, exportação e venda de material eléctrico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à cem por cento da participação integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Ângelo Chihale;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a sócia Nélia Armindo Foliche Sebastião.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Virgílio Ângelo Chihale.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xirico Eletrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048923, uma sociedade denominada Xirico Eletrónicos, Limitada.

Primeiro: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto. E portadora do DIRE n.º 11PT00053863Q, emitido a 10 de Maio de 2023 e válido até 9 de Maio de 2028 pela Direcção Provincial da Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Stella Grace Martins da Silva, maior, de nacionalidade sul africana, natural de ZAF Standerton e portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido a 21 de Junho de 2022 e válido até 20 de Junho de 2027, pela Direcção Provincial da Migração da Cidade de Maputo;

Terceiro: Paulo Auade, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990312S, emitido a 28 de Outubro de 2019 e vitalício pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Quarto: Paulo Auade Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B, emitido a 20 de Maio de 2021 e até 19 de Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xirico Eletrónicos, Limitada, com sede na Av. do Trabalho n.º 1155, R/C na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico de eletrodomésticos (Rádios, Televisores, batedeiras, chaleiras, etc);
- b) montagem de eletrodomésticos (Rádios, Televisores, batedeiras, chaleiras, etc);
- c) importação de componentes de eletrodomésticos;
- d) exportação de eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que perfaz os 100 porcosos dividido pelos sócios em quatro (4) quotas iguais, nas seguintes proporções:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto. E portadora do Dire n.º 11PT00053863Q, emitido a 10 de Maio de 2023 e válido até 9 de Maio de 2028 pela Direção Provincial da Migração da cidade de Maputo, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Stella Grace Martins da Silva, de nacionalidade sul africana, natural de ZAF Standerton e portadora do Dire n.º 11ZA00038833S, emitido a 21 de Junho de 2022 e válido até 20 de Junho de 2027, pela Direção Provincial da Migração da cidade de Maputo, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais);
- c) Paulo Auade, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990312S, emitido a 28 de Outubro de 2019 e vitalício pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais);
- d) Paulo Auade Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro e portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100766132B, emitido aos 20 de Maio de 2021 e até 19 de Maio de 2026 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com 25% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Compete aos sócios, Stella Grace Martins da Silva e Paulo Auade Júnior a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos representantes legais, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zimpetubo - Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade por quotas Zimpetubo -Tubos e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100629186, os sócios deliberaram a cessão de quotas pertencentes ao sócio senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva a favor da senhora Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, exoneração do administrador senhor José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva e nomeação do senhor José Alberto Alves da Silva.

Em consequência dessa cessão de quotas, exoneração e nomeação do administrador, alteram os artigos terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Alberto Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Maximo Companhia de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de doze de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Maximo Companhia de Seguros, S.A, uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101036456, deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações efectuadas, fica integralmente alterado o estatuto da sociedade, o qual passa a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de Maximo Companhia de Seguros, S.A, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 918, Edifício JAT V-III, 8.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração e prévia autorização do ISSM, a Sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste:

- a) desenvolver actividade de comércio de todo o tipo de produtos e serviços na área de seguros, no ramo Não-Vida, permitidos por lei;
- b) na venda de serviços e produtos de seguros e micro-seguros nos ramos Vida e Não-Vida relevantes e de qualidade internacional para o segmento de baixa e média renda;
- c) realizar investimentos em várias áreas incluindo investimento imobiliários, produtos e soluções financeiras (mercados financeiros, títulos de tesouro, títulos obrigacionais públicos e privados, depósitos à prazo), e quaisquer outros produtos ou serviços, permitidos ou que a legislação de seguros moçambicana permita ou venha a permitir;
- d) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais, incluindo celebrar contratos de resseguro e cosseguro, *fronting*, contrato de mútuo e hipotecas, ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos, salvas as restrições da legislação que regula o exercício da actividade seguradora na República de Moçambique;
- e) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Admi-

nistração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações, ónus e encargos, amortizações

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.478.000,00MT (cento e vinte milhões e quatrocentos e setenta e oito mil metcais), representado por 3.171,6 (três mil e cento e setenta e uma) acções, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) Cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se

suspensos enquanto se mantiverem na posse da Sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da Sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da Sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções e Direitos de Preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“Acções Propostas para Venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na Notificação de Venda, tendo presente que:

- a) o exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que

os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;

- b) caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na Sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior n.º 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do (s) accionista (s) que pretende (m) exercer o seu (s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer Afiliada ou a qualquer outro accionista da Sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por Afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) em que um accionista da Sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou

c) em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controlo sobre qualquer um deles;

d) as limitações à transmissão previstas no presente artigo 9 serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé;

e) os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos *in rem*.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre Acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

Dois) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no Artigo 9 ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.

Três) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito.

Quatro) O accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz.

Cinco) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Seis) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos, será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na Sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de Presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Compete ao de Presidente da mesa convocar presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) O accionista poderá participar das reuniões da Assembleia Geral através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade, nos termos prescritos no código comercial.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por email pelo Presidente da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à Sociedade.

Cinco) A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Seis) Qualquer administrador, accionista ou o Fiscal Único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Sete) Caso o Presidente da Assembleia Geral não convoque a referida reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias

a contar da data do pedido enviado para tal fim, o administrador, accionista ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a Assembleia Geral, a ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Nove) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Dez) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da Sociedade;
- b) qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a Sociedade ou as suas dívidas; e
- c) qualquer proposta de fusão ou cisão.

Onze) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Doze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) aprovar a alteração do contrato de sociedade;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- h) deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas a pedido dos órgãos de administração e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Dois) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

- a) alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da Sociedade;
- b) qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a Sociedade ou as suas dívidas; e
- c) qualquer proposta de fusão ou cisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores de 3 (três), um dos quais actuará como Presidente, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de Administradores que deverá constituir o Conselho de Administração.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a Sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções como administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da

sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo quando os administradores acordarem em um local diferente.

Três) Os administradores poderão deliberar, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Seis) Cada convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Sete) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o Presidente e 2 (dois) administradores estão presentes.

Oito) Se o Presidente e 2 (dois) administradores não estão presentes na data da reunião, a reunião pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes.

Nove) Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Dez) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Onze) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes.

Doze) A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

- a) o Presidente do Conselho de Administração: Celso Francisco Fulane;

- b) o Administrador-delegado: Raimundo Zandamela;
- c) o Administrador: Katia Maria Simões Duarte.

Dois) Membros da Assembleia Geral, por um período de 3 anos:

- a) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Brian Antony Holmes;
- b) a Secretária da Mesa da Assembleia Geral: Bárbara Denise Ngovene de Carvalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administrador - Delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear entre os seus membros um Administrador-Delegado, que será responsável pela gestão diária da Sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao Administrador-Delegado poderão ser pagos honorários ou uma compensação, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-Delegado poderá nomear uma equipa de gestão desde que seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) As competências do Administrador-Delegado constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos poderes do Administrador-Delegado.

Cinco) Ao Administrador-Delegado é vedada a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a Sociedade, a não ser Administradores da Sociedade, para o desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

A sociedade será vinculada por:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) assinatura do Administrador-Delegado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- c) assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Administradores;
- d) assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos;
- e) os Administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação de Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

O exercício anual da Sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos pela lei aplicável, ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da Sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade deverá seguir a forma ordinária, devendo reger-se pelas disposições do Código Comercial, as regras imperativas estabelecidas no regime jurídico que regula a liquidação administrativa das sociedades de seguros aplicável, os presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A Sociedade deverá abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da Sociedade, no banco ou nos bancos que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da

sociedade sem a autorização e/ou assinatura de 2 (dois) Administradores ou do Administrador-Delegado dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Em cada exercício fiscal, a Sociedade deverá destinar à formação da reserva legal, um montante não inferior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado e 10% (dez por cento) quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado.

Dois) A Sociedade constituirá reservas especiais sempre que a conta de lucros e perdas assim o exigir, de forma a reforçar a situação líquida ou a cobrir os prejuízos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamentos de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiveram cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação, inserida no Boletim da República n.º 106, de 5 de Junho de 2025, IIIª Série, por ter saído errado.)



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT